**PARECER Nº 16/2026 - PROJUR**

*Parecer referente ao recurso administrativo interposto pela empresa SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO MENDONÇA LTDA, no Processo de Licitação nº 08/2026-PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026-PMS.*

## 1. SÍNTESE DOS FATOS

A Consulente do Setor de Licitações, através do despacho nº. 39 do Processo Administrativo nº 2.301/2025, solicita análise e parecer do recurso interposto pela empresa SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO MENDONÇA LTDA, no Processo de Licitação nº 08/2026-PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026-PMS.

A empresa Sonorização e Locação Mendonça LTDA, apresentou recurso em relação a descrição do item nº 3, alegando que:

> O Termo de Referência descreveu o objeto apenas como: "Caixa Line Datrel SWA300" Entretanto, a descrição não apresentou especificações técnicas complementares, tais como: • Potência nominal;
> • Resposta de frequência;
> • Composição do sistema Vertical Line;
> • Integração com modelos específicos (KSWA, VOX, etc.);
> • Configuração mínima exigida;
> • Indicação se se tratava exclusivamente do subgrave ou conjunto completo.
> A simples indicação do modelo "SWA300" não define, de forma objetiva, a configuração do sistema a ser fornecido.

Para tanto requer:

> 1. O reconhecimento de que a descrição do Item 03 não apresentou detalhamento técnico suficiente;
> 2. A revisão do Termo de Referência quanto à especificação técnica do item;
> 3. A reabertura do item com descrição objetiva e adequada ao mercado.

O setor solicitante/técnico manifestou-se nos autos, concluindo pela necessidade de "aprimoramento da especificação técnica em eventual futura contratação do mesmo objeto".

É o breve relatório.

## 2. DO PARECER

Inicialmente cumpre destacar que a empresa recorrente foi inabilitada no presente processo licitatório por não apresentar balanço patrimonial, documento exigido no item nº 7.3.2 do edital, conforme mencionado pelo pregoeiro no chat do sistema na data de 19/02/2026 às 13h14m49s.

Ademais, conforme Ata Parcial do certame verifica-se que o item nº 3 restou fracassado.

Observa-se que a recorrente não teve sua proposta comercial desclassificada devido ao descritivo do item, mas sim foi inabilitada devido a não atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, especificamente quanto à ausência de documento obrigatório.

Verifica-se, ainda, que o recurso administrativo interposto não questiona a decisão de inabilitação, limitando-se a apontar eventual insuficiência na descrição técnica do objeto constante no Termo de Referência.

Diante disso, considerando que:

- a recorrente foi inabilitada por motivo diverso daquele alegado no recurso;
- o item nº 3 foi declarado fracassado no certame;
- o setor técnico reconheceu a possibilidade de aprimoramento da especificação técnica em futura contratação;

Esta Procuradoria entende que não há medida administrativa a ser adotada no âmbito do presente procedimento licitatório, razão pela qual se mostra adequada a ratificação da decisão do Pregoeiro que declarou o item nº 3 fracassado.

Todavia, recomenda-se que, em eventual novo processo licitatório destinado à contratação do mesmo objeto, seja realizada a revisão da descrição técnica do item, de modo a incluir especificações mais detalhadas, garantindo maior precisão na definição do objeto e ampliando a competitividade do certame.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina** pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO MENDONÇA LTDA** e, **no mérito**, pelo seu **deferimento parcial**, **exclusivamente no que se refere à recomendação de aprimoramento da descrição técnica do objeto em eventual futura contratação**. Contudo, considerando que as razões recursais não versam sobre a inabilitação da recorrente, mas apenas sobre a necessidade de aperfeiçoamento do descritivo do item para futura licitação, opina-se pela manutenção da decisão do Pregoeiro que declarou o item nº 3 fracassado.

Recomenda-se, ainda, que, em caso de realização de novo processo licitatório para a aquisição do referido objeto, seja promovida a revisão da descrição técnica do item, com a inclusão de especificações mais completas e detalhadas.
É o parecer.

Schroeder (SC), 9 de março de 2026.

DIEGO AUGUSTO BAYER
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2026.03.09 09:35:43 -03'00'

**DIEGO AUGUSTO BAYER**
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

SUZANA PEREIRA LOPES:04948913944
Assinado de forma digital por SUZANA PEREIRA LOPES:04948913944
Dados: 2026.03.09 09:37:09 -03'00'

**SUZANA PEREIRA LOPES**
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105